



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927726, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por sua Presidente Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Microempreendedor individual RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927726, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47, localizado na Rua Jalvas Paiva, nº 190, Centro, Vargem Alta - ES, por seu representante legal, RENAN SILVEIRA VALERIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.849.277-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021 de acordo com o Processo de Dispensa nº 046/2021.**

1.2 – A prestação do serviço inclui:

1.2.1 – Assistência técnica e reparo dos 23 computadores, 06 impressoras, 11 notebooks e 01 notebook.

1.2.2 – Manutenção da rede LAN, DHCP, DNS, WINS, SERVER, WEB SERVER, NETBIOS, NAT, VLAN E VPN.

1.2.3 – Manutenção de servidores;

1.2.4 – Auxílio nas especificações de configurações para aquisição de máquinas e equipamentos de informática;

OBS: Não está incluso o fornecimento de peças e acessórios.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação nº 046/2021 conforma disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

2.2 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2021, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE.

4.2 - A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para que sejam atestados os serviços prestados para posterior liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação.

4.3 - Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

4.4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.

4.5 - A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

4.7 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Câmara Municipal de Vargem Alta.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

5.1 - O desconto firmado entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 28 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pela presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A prestação do serviço será executada mediante apresentação de AF devidamente encaminhada pela Secretaria Administrativa.

8.2 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela CMVA, com relação aos serviços contratados.

8.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada nota fiscal apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

8.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.6 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.7 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

8.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

8.9 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.10 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

9.3 - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção conforme estabelecido no Contrato;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste Contrato;

9.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela gestora de Contratos Senhora Fernanda Minto de Freitas Toledo, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados;

10.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 - O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.2 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.3 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.2 Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.4 Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

11.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO**

12.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA**

14.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, 28 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
Contratante

RENAN SILVEIRA VALERIANO  
Contratado